



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1663/2015.....

Aprovada em ...22...../.....12...../2015.....

Sancionada em28...../.....12...../.....2015.....

E m e n t a

Altera os Artigos 32, 33, 0... §5º, do artigo...
39, Artigo 79 e acrescenta os artigos 100, ...
102 na Lei nº 1465/2013 e da outras Providências.

(Modelo S.M.A. 04)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1663/2015

Altera os Artigos 32, 33, o §5º, do artigo 39, Artigo 79 e Acrescenta os artigos 100, 101, 102 na Lei nº 1465/2013 e da Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 32, da Lei Municipal n. 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares por um período de 01 (um) ano, e só poderá exercer a coordenação uma vez dentro do mandato de quatro anos não sendo admitida à recondução.”

Art. 2º- O artigo 33, da Lei Municipal n. 1465/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33º- O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar está vinculada, para fins de contraprestação do serviço, à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sendo a remuneração mensal de R\$ 812,86 (oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

Art. 3º- Fica alterado o §5º, do artigo 39, da Lei Municipal n. 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Efetuar-se-á a diplomação dos 05 (cinco) titulares escolhidos na forma do caput, bem como dos 05 (cinco) suplentes, a partir do 6º mais votado.”

Art. 4º- Fica alterado o artigo 79, da Lei Municipal n. 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79º- A Corregedoria terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piratini;

II- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

III- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 5º- Fica acrescentado artigo 100, na Lei Municipal n. 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I

Do Regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 100 - São Deveres dos Conselheiros Tutelares:

I- Manter conduta pública e particular ilibada;

II- Zelar pelo prestígio da instituição a que serve;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

III- Indicar os Fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação;

IV- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercícios das demais atribuições;

V- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII- Declarar-se suspeitos;

VIII- Declara - se impedidos, nos termos do Art. 43 do CONANDA;

IX- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI- Residir no Município;

XII- Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIII- Identificar -se em suas manifestações funcionais; e

XIV- Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo - lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes è devida.”

Art. 6º- Fica acrescentado artigo 101, na Lei Municipal n. 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.101- É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político- partidária;

III- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço que é de sua competência;

IV- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que é de sua responsabilidade;

VI- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII- Proceder de forma desidiosa;

IX- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos da Lei nº 4.898 de 9 de Dezembro de 1965;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

XI-Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069 de 1990;”

Art. 7º- Fica acrescentado artigo 102, na Lei Municipal n. 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Das Penalidades

Art.102- Para fins desta lei, consideram-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

- I-Prática de crime;
- II- Abandono da função de Conselheiro Tutelar;
- III- Inassiduidade ou impontualidade habituais;
- IV- Prática de ato de improbidade administrativa;
- V- Incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI- Ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa;
- VII- revelação de segredo apropriado em razão da função;
- VIII- Corrupção;
- IX- Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;”

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração